

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se o art. 6º, o inciso IV do § 4º do art. 12, o art. 21 e o art. 25, todos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que tratam sobre a aposentadoria especial dos servidores públicos e segurados do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria especial é um benefício previsto na Constituição para os servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

O benefício já foi regulamentado para os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social, sendo devido após 15, 20 ou 25 anos de trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Se comprovadamente tais atividades prejudicam a integridade física dos trabalhadores, não é justo que seja aprovada idade mínima de 55, 58 e 60 anos para atividades de grau máximo, médio e mínimo de exposição a agentes nocivos, respectivamente, como pretende a Proposta de Emenda à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

Constituição nº 6, de 2019. O trabalho em minas de subsolo sequer é permitido após os 50 anos (art. 301 da CLT), devendo o trabalhador ser afastado do trabalho, ocasião em que não terá a idade mínima de 55 anos.

Outra alteração proposta pela PEC nº 6, de 2019, diz respeito à fórmula de cálculo do benefício, sendo assegurado o valor integral do benefício apenas depois de 40 anos de atividade. Também não podemos concordar com essa modificação. Atualmente, a renda mensal da aposentadoria especial corresponde a 100% do salário de benefício, aos 15, 20 ou 25 anos de atividade. Se aprovada a proposta do governo, um trabalhador em uma mina subterrânea, por exemplo, teria que passar ao menos 4 décadas em uma das condições de trabalho mais adversas possíveis para manter seu padrão de vida.

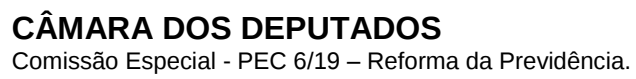
Em relação aos servidores públicos, a aposentadoria especial prevista na Constituição ainda não foi regulamentada, aplicando-se as regras do RGPS, conforme decidido na Súmula vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal. Ao propor que o servidor sujeito a condições especiais tenha que atingir um somatório de idade e tempo de contribuição de 86 pontos, a PEC nº 6, de 2019, indiretamente também está exigindo uma idade mínima para a aposentadoria especial, o que não é compatível com a exposição a agentes nocivos a que está sujeito.

Assim, propomos a supressão de dispositivos da PEC nº 6, de 2019, que procuram dificultar desproporcionalmente ou mesmo impedir o acesso à aposentadoria especial por parte dos servidores públicos e segurados do RGPS.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

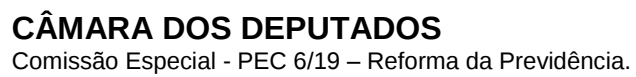
[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

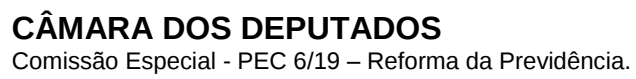
[illegible]

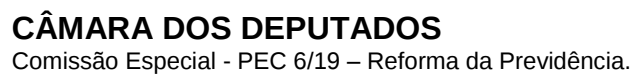


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]

[illegible]

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

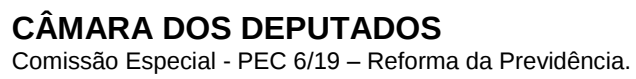
[illegible]

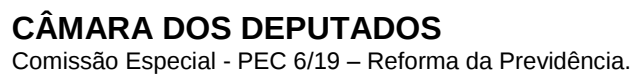


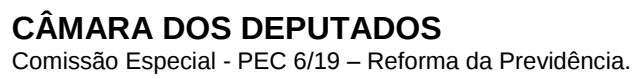
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

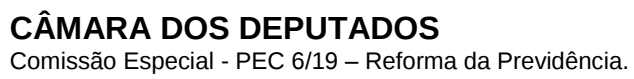
[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]

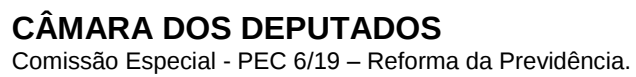
[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

[illegible]

[illegible]